



Supremo Tribunal Administrativo



Conselho Superior dos  
Tribunais Administrativos e Fiscais

## Plano de Contingência

específico para responder a um cenário de  
epidemia pelo novo coronavírus (COVID-19)

Dezembro 2021



1. Enquadramento	3
2. Principais sintomas. Tempo de incubação e formas de manifestação	4
3. Plano de contingência	5
3.1. Identificação e avaliação dos impactes da COVID-19	5
3.2. Responsabilidades e comunicação	6
3.3. Medidas de prevenção e controlo da COVID-19	6
4. Procedimento perante um Magistrado/Funcionário com sintomas/caso suspeito	9
5. Procedimento perante um caso confirmado	12
6. Procedimento para deteção ativa e precoce de casos de infeção por sars-cov-2	14

**CONTACTOS:**

**Área de isolamento:** 21 321 62 05  
Gabinete localizado no 3.º andar (lado sul), do edifício 79,  
da Rua de São Pedro de Alcântara, Lisboa

**SNS 24:** 808 24 24 24

**INEM:** 112

**Delegado de Saúde Regional de Lisboa a Vale do Tejo:** 218 425 134/218 425 143



## 1. Enquadramento

No âmbito do alerta resultante do surto do novo coronavírus, intitulado COVID-19, a Direção-Geral de Saúde (DGS), emitiu a Orientação n.º 6/2020, relativa aos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância, bem como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infecção.

Tendo por base as referidas orientações da DGS foi elaborado o plano de contingência do Supremo Tribunal Administrativo (STA) e do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Procedeu-se à sua divulgação, promovendo-se a consulta de toda a informação adicional constante da página da internet da DGS<sup>1</sup>.

Foi implementado o plano, considerando as medidas e procedimentos ali previstos, bem como as decorrentes das atualizações das orientações da DGS.

Foram igualmente divulgadas e consideradas as “Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais”<sup>2</sup>, elaboradas em abril de 2020, em resultado da articulação estabelecida entre o Conselho Superior da Magistratura (CSM), o CSTAF, a Procuradoria Geral da República (PGR) e a Direção Geral da Administração da Justiça (DG AJ) e validadas pela DGS.

Mais recentemente foi observada a “Orientação para o funcionamento dos Tribunais - Covid 19”, fixada em outubro de 2021 em resultado da articulação estabelecida entre o CSTAF, CSM e a DG AJ, e de acordo com instruções da DGS<sup>3</sup>.

O STA e o CSTAF mantiveram a sua atividade regular, adaptando-se a cada uma das fases epidémicas, privilegiando o recurso ao teletrabalho e à videoconferência, sempre que necessário.

Perante a identificação de caos suspeito promoveu-se, de imediato, o contato com o SNS, seguindo os procedimentos definidos no plano de contingência, nomeadamente, a identificação dos contatos próximos.

Procede-se à atualização do plano de acordo com as normas, orientações e informações disponibilizadas pela DGS e outras entidades.

---

<sup>1</sup><https://www.dgs.pt/corona-virus/home.aspx>

<sup>2</sup><http://www.cstaf.pt/documentos/Medidas%20para%20Reduzir%20o%20Risco%20de%20Transmiss%C3%A3o%20do%20V%C3%ADrus%20nos%20Tribunais%20COVID19.pdf>

<sup>3</sup>Cfr. ponto 3.3., página 7.



## 2. Principais sintomas. Tempo de incubação e formas de manifestação<sup>4</sup>

“Os sinais e sintomas da COVID-19 variam em gravidade, desde a ausência de sintomas (sendo assintomáticos) até febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ), tosse, dor de garganta, cansaço e dores musculares e, nos casos mais graves, pneumonia grave, síndrome respiratória aguda grave, septicémia, choque séptico e eventual morte.

Os dados mostram que o agravamento da situação clínica pode ocorrer rapidamente, geralmente durante a segunda semana da doença.”

“...Foi também verificada anosmia (perda do olfato) e em alguns casos a perda do paladar, como sintoma da COVID-19. Existem evidências ... que doentes com COVID-19 desenvolveram perda parcial ou total do olfato, em alguns casos na ausência de outros sintomas.”

A COVID-19 transmite-se pessoa-a-pessoa por contacto próximo com pessoas infetadas pelo SARS-CoV-2<sup>5</sup> (transmissão direta), ou através do contacto com superfícies e objetos contaminados (transmissão indireta).

A transmissão por contacto próximo ocorre principalmente através de gotículas que contêm partículas virais que são libertadas pelo nariz ou boca de pessoas infetadas, quando tossem ou espirram, e que podem atingir diretamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo.

As gotículas podem depositar-se nos objetos ou superfícies que rodeiam a pessoa infetada e, desta forma, infetar outras pessoas quando tocam com as mãos nestes objetos ou superfícies, tocando depois nos seus olhos, nariz ou boca.”

“O vírus pode sobreviver em superfícies durante horas ou até dias, se estas superfícies não forem limpas e desinfetadas com frequência.

O tempo que o vírus persiste nas superfícies pode variar sob diferentes condições (por exemplo, tipo de superfície, temperatura ou humidade do ambiente e a carga viral inicial que originou a exposição). Estudos recentes mostram que o SARS-CoV-2 se pode manter viável em superfícies como plástico ou metal por um período máximo de cerca de 72 horas e em aerossóis por um período máximo de 3h. Em superfícies mais porosas como cartão, o SARS-CoV-2 pode manter-se viável por um período de 24h.”

“Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.”

“A pessoa pode transmitir a infecção cerca de um a dois dias antes do aparecimento dos sintomas, no entanto, a pessoa é mais infeciosa durante o período sintomático, mesmo que os sintomas sejam leves e muito inespecíficos.

Estima-se que o período infecioso dure de 7 a 12 dias em casos moderados e até duas semanas, em média, em casos graves.”

<sup>4</sup> Página da internet da DGS. Perguntas Frequentes.

<sup>5</sup> SARS-CoV-2 é o nome do novo vírus. COVID-19 é o nome da doença e significa Doença por Coronavírus.



### 3. Plano de contingência

Nos termos da Orientação da DGS nº 6/2020, as entidades “devem ter um Plano de Contingência específico para responder à COVID19, devendo este ser atualizado de acordo com a fase epidémica da doença, o conhecimento técnico e científico, as medidas decretadas pelo Governo e o estado de atividade e funcionamento da empresa.”

O Plano de Contingência para a COVID-19, deve:

- a) Identificar e avaliar os impactes da COVID-19 no organismo.
- b) Determinar as responsabilidades e processos de comunicação.
- c) Estabelecer as necessárias medidas de prevenção e controlo da COVID-19, visando, simultaneamente, que:
  - sejam afetados o mínimo possível as atividades e o serviço da entidade,
  - seja salvaguardada a saúde e segurança dos Magistrados e Funcionários e utilizadores.
- d) Identificar os procedimentos de resposta e atuação:
  - perante um trabalhador com sintomas/caso suspeito,
  - perante um caso confirmado de COVID-19, e
  - para a deteção ativa e precoce de casos de infecção por SARS-CoV-2.

#### 3.1. Identificação e avaliação dos impactes da COVID-19

O STA e o CSTAF encontram-se preparados para a possibilidade de parte dos seus Magistrados e Funcionários estarem ausentes ao trabalho por motivos relacionados com a COVID-19.

As medidas de contenção ao nível da realização das sessões de julgamento do STA e das sessões do CSTAF, são definidas pela Juíza Conselheira Presidente do STA, e por inerência Presidente do CSTAF, ouvidos os restantes Juízes Conselheiros e Vogais.

Para garantir a execução das tarefas de apoio à atividade jurisdicional, em particular do serviço urgente, e as atividades de apoio da competência dos serviços do STA e do CSTAF consideradas imprescindíveis, a Juíza Secretária, o Administrador e os restantes dirigentes de cada uma das unidades orgânicas do STA, definem os serviços que se mostram necessários manter em funcionamento, bem como o número de trabalhadores necessários para garantir o seu funcionamento, face à evolução do grau de risco de transmissão (seguindo as orientações da DGS), submetendo à consideração superior as medidas de contenção adequadas.

Considerando que as principais aplicações informáticas podem ser acedidas remotamente, em situação de contingência severa, as respetivas tarefas podem ser executadas à distância, ainda que de forma parcial e condicionada.

É, assim, possível o desenvolvimento das atividades imprescindíveis dos serviços do STA e do CSTAF com um número reduzido de meios humanos nas instalações.



Supremo Tribunal Administrativo



Conselho Superior dos  
Tribunais Administrativos e Fiscais

Para acesso à distância foi preparado um conjunto de equipamentos informáticos destinados a assegurar a sua execução por acesso remoto, dispondo-se igualmente de equipamento de videoconferência.

### 3.2. Responsabilidades e comunicação

A Juíza Secretária do CSTAF e o Administrador do STA são os responsáveis pela implementação e monitorização de procedimentos específicos, salvaguardando a efetiva implementação dos mesmos.

Todos os restantes dirigentes, na sua área de atuação, assumem igualmente um papel ativo no processo.

Os Magistrados e Funcionários, perante a existência de sintomatologia compatível, com COVID-19, devem informar a Presidência do STA/Magistrado Coordenador (no caso dos Senhores Magistrados), ou a Chefia Direta, bem como a Juíza Secretária ou Administrador.

Nas situações em que o Magistrado/Funcionário com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), encontram-se designadas para assegurar o necessário acompanhamento a D. Ilda Ferreira e a D. Alice Borges.

A articulação entre o STA e o CSTAF com os serviços de segurança e saúde no trabalho (SST) são assegurados pela Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Os processos de comunicação são efetuados preferencialmente por via telefónica.

### 3.3. Medidas de prevenção e controlo da COVID-19

Em termos de planeamento da estratégia de prevenção o STA e o CSTAF tem acompanhado permanente a evolução da situação epidemiológica da COVID-19, com a implementação, em articulação com a DGS, das medidas adequadas.

Após a elaboração do Plano de Contingência, foram consideradas as “Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais”, elaboradas em abril de 2020, em resultado da articulação estabelecida entre o Conselho Superior da Magistratura(CSM), o CSTAF, a Procuradoria Geral da República (PGR) e a Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ) e validadas pela DGS.

Recentemente foi implementada a “Orientação para o funcionamento dos Tribunais - Covid 19”, fixada em outubro de 2021 em resultado da articulação estabelecida entre este o CSTAF, CSM e a DGAJ, e de acordo com instruções da DGS:



## Orientação para o funcionamento dos Tribunais

### Covid 19

- Deve ser observado e implementado o plano de contingência atualizado de acordo com as normas da DGS.
- Nas entradas devem ser afixadas de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir.
- Não deve entrar nos tribunais qualquer pessoa com sintomatologia sugestiva de COVID-19.
- Mantém-se a disponibilização de dispensadores de produto desinfetante de mãos.
- Os magistrados, funcionários, mandatários, intervenientes processuais e demais cidadãos devem obrigatoriamente ser portadores de máscara para acesso e permanência no interior das instalações do Tribunal, cessando a observância das limitações à utilização dos espaços.
- Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, com recurso preferencial a ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, ou, em alternativa, a ventilação forçada, como ar condicionado, garantindo a renovação do ar.
- Deve-se evitar aglomerados de pessoas nas imediações das salas de audiência e do edifício.

As medidas foram fixadas em resultado da articulação estabelecida entre o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e a Direção Geral da Administração da Justiça, de acordo com instruções da DGS.

Sem prejuízo da aplicação das normas e orientações existentes quanto aos casos omissos, estas medidas substituem as constantes do documento elaborado em abril de 2020.

Na definição das medidas concretas de prevenção têm sido considerado o estatuído na orientação da DGS n.º 006/2020, pontos 11 a 25, nomeadamente a avaliação e gestão do risco.



### Área de isolamento e circuito(s)

A colocação de um Magistrado/Funcionário numa área de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto do Magistrado/Funcionário com sintomas/caso suspeito, com os restantes Magistrados/Funcionários e utilizadores, e garantir o distanciamento deste relativamente aos restantes Magistrados/Funcionários.

**Área de isolamento:  
Gabinete localizado no 3.º andar (lado sul),  
do edifício 79, da Rua de São Pedro de Alcântara, Lisboa**

O Gabinete está equipado com:

- Telefone com ligação ao exterior: **21 321 62 05** (extensão: **77 23 05**)
- Cadeira e um sofá.
- kit contendo produto desinfetante de mãos; toalhetes de papel; máscaras cirúrgicas; luvas descartáveis; termómetro e bata descartável, e desinfetante para superfícies.
- Kit contendo água e alguns alimentos não perecíveis.
- Lista de contatos do STA, dos dirigentes do STA, do SNS 24, INEM e Delegado de Saúde.
- Cópia do presente plano de contingência.
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico).
- Solução antisséptica de base alcoólica-SABA (disponível no interior e à entrada).

O gabinete dispõe de instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Magistrado/Funcionário com Sintomas/Caso Suspeito.

Pelo STA foram adquiridos os equipamentos e produtos definidos pela DGS na orientação 6/2020, estando os mesmos disponíveis nos locais e prevista a sua utilização em função da situação específica, bem como a prestação de serviços por empresa especializada em caso de necessidade de desinfeção.

Toda a informação relativa ao “Plano de Contingência” e documentação anexa, encontra-se disponível na intranet do STA, sendo também divulgada por email. Foram afixados folhetos informativos. Recomenda-se a consulta de toda a informação adicional constante da página da internet da DGS.

Na presença de Magistrado/Funcionário suspeito de infecção deverá de imediato ser acionado o Plano de Contingência e implementados os procedimentos de comunicação interna, descritos nos pontos seguintes, preferencialmente por via telefónica, utilizados os contactos constantes das listas telefónicas internas, ou os contactos móveis.

Definem-se, nos pontos seguintes os procedimentos a adotar:

- perante um Magistrado/Funcionário com sintomas/caso suspeito
- perante um caso confirmado
- para deteção ativa e precoce de casos de infecção por sars-cov-2.



#### 4. Procedimento perante um Magistrado/Funcionário com sintomas/caso suspeito (pontos 26 a 40 da orientação da DGS nº 6/2020)

“É considerado trabalhador com sintomas ou caso suspeito de COVID-19 qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes sintomas compatíveis com a COVID-19, estabelecidos na Norma 4/2020 da DGS, independentemente do seu estado vacinal (Ponto 26):

- a. Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual;
- b. Febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- c. Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
- d. Anosmia (perda completa do olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar) de início súbito.”

No anexo II da referida orientação da DGS definem-se o fluxograma de atuação numa situação de Trabalhador com Sintomas compatíveis com COVID-19, aplicável ao STA/CSTAF.



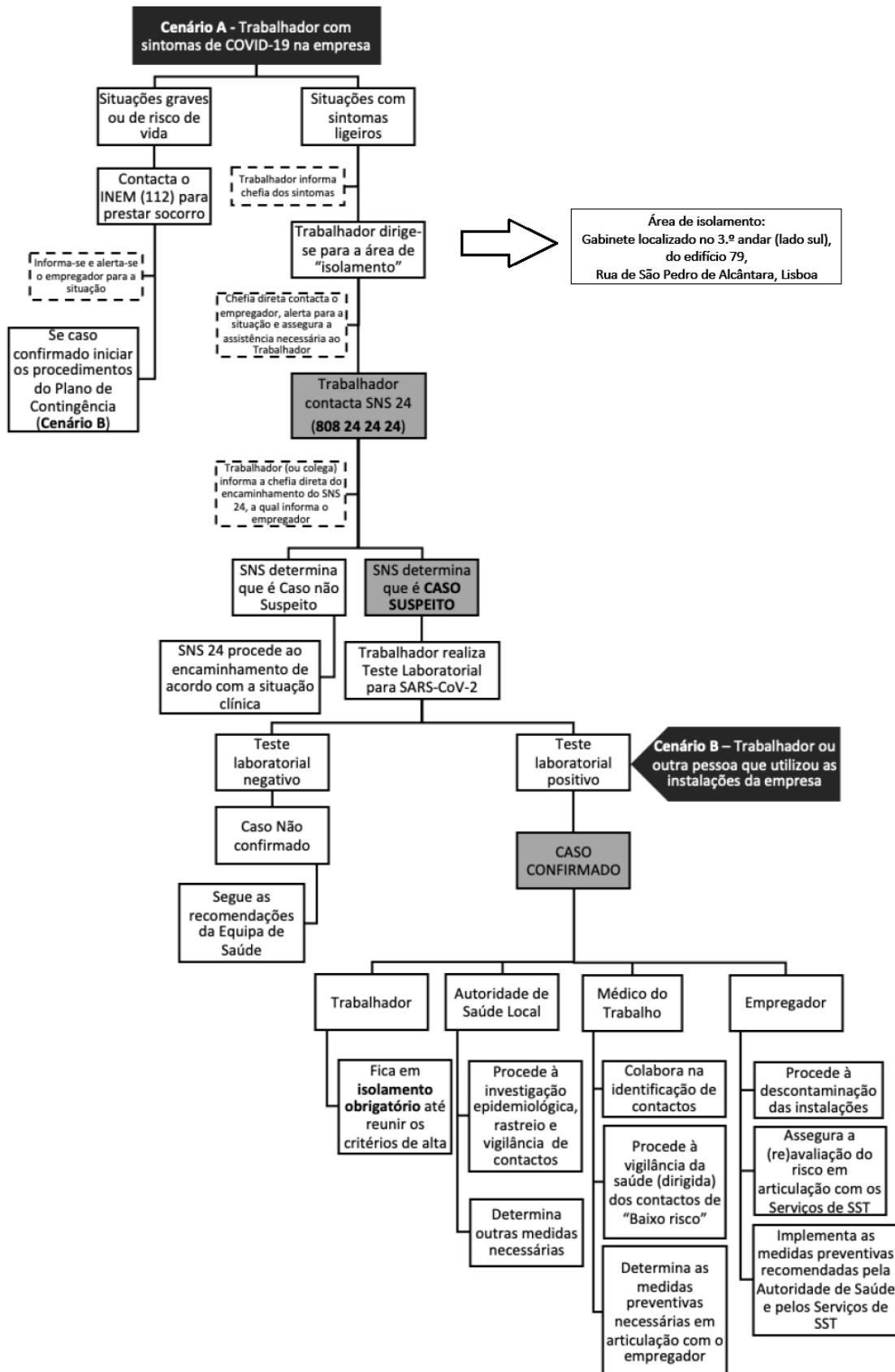
O Magistrado/Funcionário com sintomas, ou aquele que identifique um Magistrado/Funcionário com sintomas compatíveis com a COVID-19, informa a Presidência do STA/Magistrado Coordenador (no caso dos Senhores Magistrados), ou a Chefia Direta, bem como a Juíza Secretária ou Administrador, preferencialmente por via telefónica) da situação (ponto 27).

##### Fase 1 - “Trabalhador com Sintomas”

A chefia direta deve contactar, de imediato, a Juíza Secretária ou o Administrador por via telefónica, sendo **acionada a Fase 1 - “Trabalhador com Sintomas”** do Plano de Contingência para a COVID-19 (ponto 28).

Recomenda-se que o caso suspeito se dirija para a área de isolamento adotando os percursos interiores (escadas de serviço), devendo evitar o contacto outros Magistrados/Funcionários que eventualmente se encontrem no seu percurso.

Sempre que, por motivos de saúde, esta deslocação não seja possível, o Magistrado/Funcionário deve permanecer no local (ponto 29).





Deve-se restringir, ao mínimo indispensável, o contacto do Magistrado/Funcionário com sintomas/caso suspeito com outro(s) Magistrado(s)/Funcionário(s) (ponto 30).

Caso o caso suspeito necessite de auxílio (ex. dificuldade de locomoção), a assistência é assegurada pela D. Ilda Ferreira e a D. Alice Borges (ponto 31).

Sempre que possível, o caso suspeito deve manter a distância de segurança mínima de 2 metros de outras pessoas (ponto 32).

As Funcionárias designadas para acompanharem/prestar assistência ao caso suspeito devem, antes de iniciar a assistência, colocar uma máscara cirúrgica e calçar luvas descartáveis, de forma adequada, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à lavagem e desinfeção das mãos (Ponto 33).

O Magistrado/Funcionário com sintomas deve usar de forma adequada uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir.

A máscara deverá ser colocada pelo próprio Magistrado/Funcionário. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, ou degradada, o Magistrado/Funcionário deve substituí-la por outra (ponto 34).

O caso suspeito, já na área de isolamento, contacta o Centro de Contacto SNS24 (**808 24 24 24**) ou, de forma complementar, outras linhas telefónicas criadas para o efeito (pelas Administrações Regionais de Saúde, em articulação com os Agrupamentos de Centros de Saúde, em Unidades de Saúde Familiar ou Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados) e divulgadas a nível regional e local, nos termos da Norma 004/2020 da DGS (ponto 35).

Após avaliação, o SNS 24 informa o Magistrado/Funcionário (ponto 36):

- a. **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica do Magistrado/Funcionário, o qual informa a Juíza Secretária/Administrador sobre a não suspeição de COVID-19 e é cessada a ativação da Fase 1 do Plano de Contingência.
- b. **Caso se trate de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 presta informações quanto ao encaminhamento que o Magistrado/Funcionário deve seguir. O Magistrado/Funcionário informa a Juíza Secretária/Administrador de que foi validado enquanto caso suspeito. Ao regressar do trabalho para o domicílio não deve utilizar transportes públicos.

### Fase 2 –“Caso Suspeito”

Quando se confirma a suspeição de COVID-19 pelo SNS 24 é acionada a Fase 2 –“Caso Suspeito” do Plano de Contingência para a COVID-19 (ponto 37).

O caso suspeito validado pelo SNS 24 é submetido a teste laboratorial para SARS-CoV-2 nos termos da Norma 019/2020 da DGS (ponto 38).



Na existência de **caso suspeito validado pelo SNS 24**, o STA/CSTAF (ponto 39):

- a. Interdita e restringe o acesso de outros Magistrados/Funcionários à área de isolamento (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência) até ser devidamente limpa e desinfetada;
- b. Comunica aos Magistrados/Funcionários a ativação da Fase 2 “Caso Suspeito” do Plano de Contingência para a COVID-19;
- c. Informa os Serviços de SST/SO sobre o caso suspeito;
- d. Confirma a efetiva implementação das medidas de prevenção definidas no Plano de Contingência, de acordo com” a Orientação 006/2020.

O surgimento de outro Magistrado/Funcionário com sintomas (caso suspeito) e na mesma altura não carece que o STA/CSTAF proceda a nova comunicação aos Magistrados/Funcionários sobre a ativação da Fase 2 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada (ponto 40).

## 5. Procedimento perante um caso confirmado

(pontos 41 a 45 da orientação da DGS nº 6/2020).

O Magistrado/Funcionário com resultado de **teste laboratorial positivo para SARS-CoV-2 (caso confirmado)**, nos termos das Normas 019/2020 e 020/2020, ambas da DGS, é seguido, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, ficando em isolamento, sendo determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente o confinamento obrigatório, de acordo com a legislação vigente (ponto 41).

Durante o seguimento até ao fim do isolamento, o acompanhamento clínico é assegurado por enfermeiro ou médico, da equipa de saúde da USF / UCSP do local do confinamento. O término do isolamento do caso confirmado (trabalhador) e o regresso ao trabalho só se concretizam após o cumprimento cumulativo dos critérios estabelecidos na Norma 004/2020 da DGS (ponto 41).

Nas situações em que o resultado de teste laboratorial para SARS-CoV-2 é negativo, o Magistrado/Funcionário deve seguir as recomendações prestadas pela equipa de saúde da USF/UCSP e se esteve exposto a Caso Confirmado, aplica-se o procedimento de vigilância de contactos estabelecido nas Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS ((ponto 41).

### Fase 3 - “Caso Confirmado”

É acionada a Fase 3 “Caso Confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19 se o caso confirmado (trabalhador) tenha estado, no período de transmissibilidade, no STA/CSTAF ou em contacto com Magistrado(s)/Funcionário(s) do STA/CSTAF (ponto 42).



O conhecimento de **caso confirmado**, de acordo com o ponto anterior, obriga o STA/CSTAF (ponto 43):

- a. Realizar/reforçar a limpeza e desinfeção das instalações em geral do STA/CSTAF, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado. Deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do caso confirmado e aos espaços comuns, nomeadamente instalações sanitárias, balneários e vestiários utilizados por este.
- b. Informar, sobre o caso confirmado, o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do Magistrado/Funcionário.
- c. Realizar uma nova avaliação de risco pelos Serviços de SST, visando reavaliar as medidas preventivas estabelecidas para o STA/CSTAF no âmbito da COVID-19. Nesta (re)avaliação devem ser consideradas as medidas preconizadas pela Autoridade de Saúde Local, caso existam.
- d. Comunicar aos Magistrados/Funcionários a ativação da Fase 3 “Caso Confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19.
- e. Garantir que os Serviços de SST, em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, identificam os contactos do caso confirmado de COVID-19, nos termos da Norma 015/2020 da DGS.

O surgimento de um novo caso confirmado no STA/CSTAF e na mesma altura não carece que o STA/CSTAF proceda a nova comunicação aos Magistrados/Funcionários sobre a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada (ponto 44).

Sempre que os sintomas compatíveis com COVID-19 se manifestem quando o Magistrado/Funcionário não esteja nas instalações do STA/CSTAF, este deve contactar o SNS 24 e, na situação de caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à investigação epidemiológica nos termos da Norma 015/2020 da DGS (ponto 45).

Não obstante, o Serviço de Saúde do Trabalho deverá colaborar com essa Autoridade de Saúde em tudo o que esta considerar necessário para efeitos da referida investigação, nomeadamente na identificação de contactos, se o Magistrado/Funcionário em causa tiver estado nas instalações do STA/CSTAF ou em contacto com Magistrado(s)/Funcionário(s) do STA/CSTAF (ponto 45).



## 6. Procedimento para deteção ativa e precoce de casos de infecção por sars-cov-2 (pontos 46 a 66 da orientação da DGS nº 6/2020).

Os Serviços de Saúde do Trabalho deverão proceder à **deteção ativa e precoce de casos de infecção por SARS-CoV-2**, mediante três principais ações (ponto 46):

- a. Identificação de potenciais contactos;
- b. Rastreios;
- c. Vigilância da saúde dirigida/específica.

### Identificação de potenciais contactos

No contexto ocupacional considera-se “**contacto**” o Magistrado/Funcionário que esteve exposto, no local de trabalho a um caso confirmado de infecção por SARS-CoV-2 / COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2, de acordo com a Norma 015/2020 da DGS (Ponto 47).

Não se considera contacto o Magistrado/Funcionário que se encontre em teletrabalho ou tenha estado ausente ao trabalho (ex. por motivo de férias) no período de transmissibilidade/infecciosidade em causa, desde que este não tenha contactado presencialmente com outros Magistrados/Funcionários e/ou não tenha utilizado as instalações do STA/CSTAF (Ponto 48).

Após o conhecimento de **caso confirmado de infecção por SARS-CoV-2 / COVID-19** de Magistrado/Funcionário ou de outra pessoa que tenha utilizado as instalações do STA/CSTAF e/ou que tenha estado em contacto com Magistrados/Funcionários (contexto ocupacional), o médico do trabalho deve identificar, de forma célere, os Magistrados/Funcionários que possam ser considerados contactos do caso confirmado, visando interromper eventuais cadeias de transmissão (Ponto 49).

A Autoridade de Saúde da área geográfica do STA/CSTAF é **responsável pelo rastreio dos contactos** associados ao caso confirmado no STA/CSTAF, nos termos da Norma 015/2020 da DGS. Sempre que necessário, esta Autoridade de Saúde articula-se com o STA/CSTAF e com os Serviços de SST, que devem prontamente colaborar no âmbito do processo de investigação epidemiológica (Ponto 50).

A Autoridade de Saúde da área geográfica de ocorrência do caso confirmado de infecção por SARS-CoV2 determina a vigilância e as medidas necessárias nos termos da Norma 015/2020 da DGS, nomeadamente (ponto 51):

- a. Ao **contacto classificado de “alto risco”** é determinado o isolamento profilático, ficando o Magistrado/Funcionário em confinamento obrigatório, no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde. Para o efeito é emitida uma Declaração de Isolamento Profilático (DIP),... que o Magistrado/Funcionário deve remeter ao STA/CSTAF. Só pode iniciar o trabalho no dia seguinte à data de fim do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) ou no final do período de tempo do confinamento obrigatório / isolamento profilático.
- b. O **contacto classificado de “baixo risco”** está sujeito a vigilância passiva durante 10 dias desde a data da última exposição, podendo manter a sua atividade laboral. O médico do trabalho



acompanha a evolução do estado de saúde do mesmo e institui as necessárias recomendações preventivas, nomeadamente:

- i. Utilização de máscara cirúrgica, em espaços interiores e exteriores, nos termos da Orientação 011/2021 da DGS;
- ii. Realização rigorosa da higiene das mãos e da etiqueta respiratória;
- iii. Limitação das interações com outros Magistrados/Funcionários e outras pessoas, incluindo o recurso ao teletrabalho quando aplicável à atividade do Magistrado/ Funcionário;
- iv. Limitação do contacto com pessoas com condições associadas a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave, nos termos da Norma 004/2020 da DGS;
- v. Redução das deslocações ao indispensável;
- vi. Automonitorização e registo diário de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19.

Nos termos da Norma 015/2020 da DGS, deverá considerar-se a seguinte matriz de classificação do contato e medidas a implementar:

Tabela 2: Classificação do contacto e medidas a implementar						
Nível de exposição (Tabela 1)	Esquema vacinal completo (Norma 002/2021)	Situações excecionais (alínea b., ponto 16)	Classificação do Contacto	Testes (pontos 24 e 25)	Vigilância (pontos 27 a 29)	Isolamento Profilático (pontos 35 e 36)
Elevado	Não	N/A	ALTO RISCO	1.º teste até ao 5.º dia 2.º teste ao 10.º dia	Ativa	Sim
	Sim	Sim		Teste até ao 5.º dia	Passiva	Não
		Não	BAIXO RISCO			
Baixo	N/A	N/A				

N/A – Não aplicável.

Tabela 1: Nível de Exposição\*,<sup>38,39</sup>

**ELEVADO:**

1. Contacto **cara-a-cara** com um caso confirmado de infecção por SARS-CoV-2/ COVID-19 **a uma distância inferior a 1 metro**, independentemente do tempo de exposição
2. Contacto **cara-a-cara** com um caso confirmado de infecção por SARS-CoV-2/ COVID-19 **a uma distância entre 1 e 2 metros e durante 15 minutos ou mais** (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas)
3. Contacto **em ambiente fechado** com um caso confirmado de infecção por SARS-CoV-2 / COVID-19 (ex. coabitAÇÃO, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) **durante 15 minutos** ou mais, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infecção por SARS-CoV-2/ COVID-19 (a avaliação de risco em aeronave e navio deve ser remetida para as normas em vigor)<sup>40</sup>
4. **Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde** a casos confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma n.º 007/2020 e/ou a Orientação n.º 019/2020 da DGS, ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta)
5. Contacto direto e desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2

**BAIXO:**

1. Contacto **cara-a-cara**, a uma distância **entre 1 e 2 metros** com um caso confirmado de infecção por SARS-CoV-2 / COVID-19, por **período inferior a 15 minutos**
2. Contacto **em ambiente fechado** com um caso confirmado de infecção por SARS-CoV-2 / COVID-19 (ex. coabitAÇÃO, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula), incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19, por **período inferior a 15 minutos** (sequenciais ou cumulativos; ao longo de 24 horas)

\* O uso de máscaras ou outros tipos de EPI não exclui uma pessoa de ser considerada como contacto de alto risco, exceto se usados por profissionais treinados em contexto de prestação direta de cuidados a doentes.



Sempre que, no STA/CSTAF, um Magistrado/Funcionário é classificado como um contacto de baixo risco e apresente sintomatologia sugestiva de COVID-19, segue o procedimento para abordagem de caso suspeito, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, e o disposto na presente Orientação (ponto 52).

Todos os contactos de um caso confirmado realizam teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS (ponto 53).

Em situações de **surto<sup>6</sup>** ou **cluster<sup>7</sup>**, no âmbito da Norma 015/2020 da DGS (ponto 54) :

- a. O médico do trabalho do STA/CSTAF deverá enviar à Autoridade de Saúde da área geográfica do STA/CSTAF uma lista indicativa dos Magistrados/Funcionários que têm uma elevada suspeição de serem contactos, especificando o tipo de exposição, nos termos da Norma 015/2020 da DGS.
- b. Todos os Magistrados/Funcionários identificados como contactos (de alto e/ou baixo risco) devem realizar teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS, sob coordenação da Autoridade de Saúde.

**É cessada a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência para COVID-19** quando termina o período de **vigilância dos contactos** determinados pela Autoridade de Saúde da área geográfica do STA/CSTAF e nenhum Magistrado/Funcionário apresenta sintomas compatíveis com COVID-19 (ponto 55).

#### **Rastreios. Vigilância da saúde dirigida/específica**

Para efeitos ocupacionais, poderão ser efetuados rastreios como objetivo a identificação da infecção por SARS-CoV-2 em Magistrados/Funcionários **assintomáticos e sem contacto com caso confirmado de COVID-19, nos termos dos pontos 56 a 61** da citada orientação.

Previamente à realização de exame de saúde a DGS recomenda que o Serviço de Saúde do Trabalho do STA/CSTAF realize um **questionário** clínico e epidemiológico, nas 24 a 72 horas anteriores ao respetivo exame (pontos 62 a 65).

<sup>6</sup> Surto: Dois ou mais casos confirmados de infecção por SARS-CoV-2 / COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias E existe evidência de exposição entre os casos no período de transmissibilidade de um dos casos (Norma n.º 15/2020 da DGS, na versão atual).

<sup>7</sup> Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 15/2020 da DGS, na versão atual).